

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL
DO NORTE DE MINAS - CODANORTE

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio Público do CODANORTE, cujos objetos são: Inclusão de Novos Municípios; Utilização da Nomenclatura “MULTIFINALITÁRIO”; Edição de Atos Normativos conforme redação do artigo 84 da CF; Realização de Concessão na Modalidade de Parceria Público Privado, conforme legislação específica e Objetivos e áreas de atuação.

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE, Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº19.193.527/0001-08, com sede na Rua Tupis, nº 437, Primeiro Andar – Melo, Montes Claros-MG, neste ato representado, na forma de seu contrato de consórcio pelo Presidente Eduardo Rabelo Fonseca, Prefeito do Município de Francisco Dumont - Minas Gerais, devidamente inscrito no CPF sob o nº 042.204.846-12, portador da CI. nº MG-11341356, expedida pela SSP-MG, doravante denominado simplesmente CODANORTE, e os **ATUAIS MUNICÍPIOS PERTENCENTES AO CONSÓRCIO** a seguir nominados:

1. Município de Augusto de Lima, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 17.694.845/0001-27, com sede na Avenida Cel. Pedro Pedras, 220, Centro, CEP: 39.219-000, Augusto de Lima - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fabiano Henrique dos Passos, inscrito no CPF/MF sob o nº 781.641.686-53.

2. Município de Bocaiuva, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 18803072000132, com sede na Praça Pedro Caldeira, nº 88, Bocaiuva, Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr Roberto Jairo Torres, inscrito no CPF/MF sob o nº 745.315.906-78.

3. Município de Bonito de Minas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 01.612.493/0001-83, com sede na Praça Bom Jesus, 75, Bonito de Minas - Minas Gerais, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sr^a. Vânia Carneiro de Carvalho, inscrita no CPF/MF sob o nº 011.772.046-14.

4. Município de Botumirim, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 18.017.418/0001-77, com sede na Rua José da Cruz, nº 09, Centro, Botumirim - Minas Gerais, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sr^a. Ana Pereira Neta, inscrita no CPF/MF sob o nº 073.794.446-38.

5. Município de Brasília de Minas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 18.017.442/0001-06, com sede na Rua Coronel Sansão, 375, Centro, Brasília de Minas - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marcus Vinícius Ferreira Carvalho, inscrito no CPF/MF sob o nº 657.354.126-04.

6. Município de Buenópolis, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 17.694.852/0001-29, com sede na Rua Ataliba Pereira, nº 99, Centro, Buenópolis - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Célio Santana, inscrito no CPF/MF sob o nº 322.310.676-68.

7. Município de Buritizeiro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 18.279.067/0001-72, com sede na Praça Coronel José Geraldo de Almeida, 01, Centro, Buritizeiro - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Henrique Soares Braga, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.460.836-60.

8. Município de Campo Azul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 01.612.551/0001-79, com sede na Av. João Antônio de Almeida, 518 – Centro, Campo Azul - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Oseas Almeida Junior, inscrito no CPF/MF sob o nº 850.582.626-49.

9. Município de Capitão Enéas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 18.017.426/0001-13, com sede na Avenida Alencastro Guimarães, 406, Centro, Capitão Enéas - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Reinaldo Landulfo Teixeira, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.671.056-00.

10. Município de Catuti, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 01.612.502/0001-36, com sede na Praça Presidente Vargas, 01, Centro, Catuti - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Delermundo Do Nascimento França, inscrito no CPF/MF sob o nº 068.067.146-33.

11. Município de Claro dos Poções, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 21.498.274/0001-22, com sede na Rua Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Norberto Marcelino de Oliveira Neto, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.144.026-09.

12. Município de Cônego Marinho, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 01.612.492/0001-39, com sede na Avenida Hermenegildo Nogueira da Silva, s/nº, Cônego Marinho - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Agidê Alves Santana, inscrito no CPF/MF sob o nº 144.602.578-07.

13. Município de Coração De Jesus, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 22.680.672/0001-28, com sede na Praça Dr. Samuel Barreto, S/N, Centro, Coração de Jesus, Minas Gerais, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Robson Adalberto Mota Dias, inscrito no CPF/MF sob o nº. 466.100.146-04.

14. Município de Cristália, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 18017434000160, com sede na Rua Pedreira, 525, Centro, Cristália - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jairo de Matos Borges Junio, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.888.726-16.

15. Município de Engenheiro Navarro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 17.697.152/0001-98, com sede na Avenida José Marques Caldeira nº 329, Centro – Engenheiro Navarro - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr Hugo Felipe de Almeida Silva, inscrita no CPF/MF sob o nº 071.249.986-54.

16. Município de Francisco Dumont, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 16.885.485/0001-88, com sede na Praça da Matriz, 285, Centro, CEP 39.387-000, Francisco Dumont - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Rabelo Fonseca, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.204.184-12.

17. Município de Francisco Sá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 22.681.423/0001-57, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39.580-000, Francisco Sá - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr Mário Oswaldo Rodrigues Casasanta, inscrito no CPF/MF sob o nº 479.411.116-91.

18. Município de Fruta de Leite, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 01.612.483/0001-48, com sede na Rua Montes Claros, s/nº, Centro, Fruta de Leite - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr Nixon Marlon Gonçalves das Neves, inscrito no CPF/MF sob o nº 784.098.026-00.

19. Município de Glaucilândia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 01612496000117, com sede na Praça José Brant Maia, nº 01 – Centro, Glaucilândia - Minas Gerais, neste ato representado por seu PrefeitoMunicipal, Sr. Herivelto Alves Luiz, inscrita no CPF/MF sob o nº 438.277.136-68.

20. Município de Grão Mogol, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 20.716.627/0001-50, com sede na Praça Coronel Janjão, 35, Centro, Grão Mogol - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Diêgo Antonio Braga Fagundes, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.527.066-85.

21. Município de Guaraciama, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ:

01.612.549/0001-08, com sede na Rua João Gonçalves Ferreira, 110, Centro, CEP: 39.397-000, Guaraciama - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Maria Figueiredo Sobrinho, inscrito no CPF/MF sob o nº 986.161.296-34.

22. Município de Ibiaí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 16.899.700/0001-81, com sede na Praça 31 de Março, 555, Centro, Ibiaí - Minas Gerais, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sr^a. Sandra Maria Fonseca Cardoso, inscrita no CPF/MF sob o nº 677.695.786-04.

23. Município de Ibiracatu, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 01.612.477/0001-90, com sede na Rua do Comércio, 341, Centro, Ibiracatu - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Arlis Soares Coutinho, inscrita no CPF/MF sob o nº 041.301.016-33.

24. Município de Icarai de Minas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 25.224.304/0001-63, com sede na Rua Mestra Leninha, 205, Centro, Icarai de Minas - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Gonsalo Antonio Mendes De Magalhães, inscrito no CPF/MF sob o nº 822.375.306-53.

25. Município de Itacambira, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 18.017.400/0001-75, com sedena Avenida Francisco Bicalho, nº 176, Itacambira, Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Geraldo Moises De Souza, inscrito no CPF/MF sob o nº. 850.131.886-87.

26. Município de Itacarambi, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 18.283.101/0001-82, com sede na Praça Adolfo de Oliveira, S/N, Itacarambi - Minas Gerais, CEP: 39.470-000, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. Nívea Maria de Oliveira, inscrita no CPF/MF sob o nº 051.915.476-24.

27. Município de Itaobim, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 18.414.573/0001-27, com sede na Rua Belo Horizonte, 360, Centro, CEP: 39.625-000, Itaobim - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fabiano Fernandes Silva Ribeiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 925.849.186-68.

28. Município de Jaíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 25.209.019/0001-06, com sede na Avenida João Teixeira Filho, 335, Centro, Jaíba - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Reginaldo Antônio da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 734.189.356-72.

29. Município de Januária, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 21.461.546/0001-10, com sede na Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, 75, Vila Jadete, Januária -

Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Mauricio Almeida Do Nascimento, inscrito no CPF/MF sob o nº 718.048.541-15.

30. Município de Japonvar, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 01.612.476/0001-46, com sede na Rua Curitiba, 112, Centro, Japonvar - Minas Gerais, neste ato representado por seu PrefeitoMunicipal, Sr. Welson Gonçalves Da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.897.696-50.

31. Município de Jequitaí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 18.279.083/0001-65, com sede na Praça Cristo Redentor, 199, Centro, Jequitaí - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Eldima Caldeira Benfica, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.913.986-41.

32. Município de Joaquim Felício, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 17.694.878/0001-77, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 135, Centro, Joaquim Felício - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, SrMiguel Felipe Ferreira De Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.664.086-44.

33. Município de Josenópolis, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 01.612.503/0001-80, com sede na Rua Santa Pestana, nº 20, Josenópolis - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Daniel Patrick Ribeiro Queiroz, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.231.556-88.

34. Município de Juramento, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 01.440.615/0001-00, com sede na Av. Antonio Maia Sobrinho, 43, Centro, Juramento - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr.Marlene de Lourdes Silveira Moreira, inscrita no CPF/MF sob o nº CPF: 554.162.336-72.

35. Município de Juvenília, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 01.612.485/0001-37, com sede na Av. Minas Gerais, nº 200, Juvenília - Minas Gerais, neste ato representado por seu PrefeitoMunicipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 986.115.506/68.

36. Município de Lagoa dos Patos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 16.901.381/0001-10, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 08, Centro, Lagoa dos Patos - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Hércules Vandy Durães da Fonseca, inscrito no CPF/MF sob o nº 579.151.216-34.

37. Município de Lassance, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 18279125000168, com sede na Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 726, Lassance- Minas Gerais,

neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Paulo Elias Rodrigues, inscrito no CPF/MF sob o nº 826.747.366-15.

38. Município de Lontra, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 25.223.009/0001-92, com sede na Rua Olimpio Campos, 39 – Centro, Lontra - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Dernival Mendes Dos Reis, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.070.316-45.

39. Município de Luislândia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 01.612.887/0001-31, com sede na Rua Maria Francisca de Oliveira, nº 245, Cidade Nova, CEP:39.336-000, Luislândia - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Juvenal Alves Dos Santos, inscrito no CPF/MF sob o nº 241.379.446-87.

40. Município de Manga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 18.270.447/0001-46, com sede na Praça Presidente Costa e Silva, 1477, Centro, Manga - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Anastácio Guedes Saraiva, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.984.126-12.

41. Município de Matias Cardoso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 25.209.115/0001-11, com sede na Avenida Hudson Charles, s/n, Bairro Alto Bonito, CEP: 39.478-000, Matias Cardoso - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Aurelio Santos Pereira, inscrito no CPF/MF sob o nº 068.465.926-36.

42. Município de Mirabela, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 18.017.376/0001-74, com sede na Avenida Waldemar Rabelo da Silva, 02, Centro, Mirabela - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Luciano Rabelo Veloso, inscrito no CPF/MF sob o nº 572.823.316-34.

43. Município de Miravânia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 01.612.491/0001-94, com sede na Rua Tancredo Neves, nº 300, Centro, Miravânia - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Elzio Mota Dourado, inscrito no CPF/MF sob o nº 088.141.126-49.

44. Município de Montalvânia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 17.097.791/0001-12, com sede na Avenida Confúcio, 1150, Centro, CEP: 39.495-000, Montalvânia - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fredson Lopes Franca, inscrito no CPF/MF sob o nº 199.576.728-00.

45. Município de Monte Azul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 18.650.945/0001-14, com sede na Praça Cel. Jonathas, 220, Centro, Monte Azul - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Paulo Dias Moreira, inscrito no CPF/MF sob o nº 254.682.356-68.

46. Município de Montes Claros, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ:22.678.874/0001-35, com sede na Avenida Cula Mangabeira, nº 211, Bairro Santo Expedito, Montes Claros – Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Humberto Guimarães Souto, inscrito no CPF/MF sob o nº 065.892.356-00.

47. Município de Olhos D'Água, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 01.612.547/0001-00, com sede na Praça Dona Quita, 91, Centro, Olhos D'Água - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rone Douglas Dias, inscrito no CPF/MF sob o nº 823.135.556-15.

48. Município de Padre Carvalho, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 01.612.490/0001-40, com sede na Praça do Mercado, s/nº, Centro, CEP: 39.573-000, Padre Carvalho - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Nilson Bispo de Sá, inscrito no CPF/MF sob o nº 460.051.106-91.

49. Município de Patis, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 01.612.478/0001-35, com sede na Rua Elpídia Alkimim, 98, Centro, Patis - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Valmir Moraes de Sá, inscrito no CPF/MF sob o nº 134.305.136-34.

50. Município de Pedras de Maria da Cruz, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 25.209.156/0001-08, com sede na Praça Ernani Pereira, 291, Centro, Pedras de Maria da Cruz - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rodrigo Alexandre Fernandes, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.417.776-96.

51. Município de Pirapora, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 23.539.463/0001-21 com sede na Rua Antônio Nascimento, nº 274, Centro – Pirapora, Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Alexandro Costa Cesar, inscrita no CPF/MF sob o nº 028.435.306-01.

52. Município de Ponto Chique, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 01.612.500/0001-47, com sede na Praça Santana, 242, Centro, CEP: 39.328-000, Ponto Chique - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Geraldo Alves de Almeida, inscrito no CPF/MF sob o nº 880.024.546-34.

53. Município de São Francisco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 22.679.153/0001-40, com sede na Rua Maria Francisca de Oliveira, nº 245, Cidade Nova, CEP:39.336-000, São Francisco - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Miguel Paulo Souza Filho, inscrita no CPF/MF sob o nº 850.270.496-68.

54. Município de São João da Lagoa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 01.612.494/0001-28, com sede na Avenida Coração de Jesus, 1005, Centro, CEP: 39.355- 000,

São João da Lagoa - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Carlos Alberto Mota Dias, inscrito no CPF/MF sob o nº 586.400.296-87.

55. Município de São João da Ponte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 16.928.483/0001-29, com sede na Praça Olímpio Campos, 128, Centro, São João da Ponte - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Danilo Wagner Veloso, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91.

56. Município de São João das Missões, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 01.612.486/0001-81, com sede na Praça Vicente de Paula, 300, Centro, São João das Missões - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jair Cavalcante Barbosa, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.323.946-60.

57. Município de São João do Pacuí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 01.612.474/001-57, com sede na Praça da Matriz, 115, Centro, São João do Pacuí - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Caio Freire Cunha, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.444.736-05.

58. Município de São Romão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 24.891.418/0001-02, com sede na Av. Newton Gonçalves Pereira, 337 - Centro, CEP: 39.290-000, São Romão - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Meireles de Mendonça, inscrito no CPF/MF sob o nº 750.932.786-53.

59. Município de Ubaí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 18.017.459/0001-63, com sede na Rua Francisco Macambira, 37, Centro, Ubaí - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Farley Vieira Ribeiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 860.899.196-91.

60. Município de Várzea da Palma, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 18.279.059/0001-26, com sede na Rua Joaquim Marques de Carvalho, 759, Centro, Várzea da Palma - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Monteiro De Abreu, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.508.416-39.

61. Município de Varzelândia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 18.017.467/0001-00, com sede na Praça Deputado Cícero Dumont, 30, Centro, Varzelândia - Minas Gerais, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sr^a. Valquíria Rodrigues Cardoso, inscrita no CPF/MF sob o nº 673.666.866-20.

Vêm firmar termo aditivo para realizar alteração ao Contrato de Consórcio Público do CODANORTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETOS

- **Inclusão de Novos Municípios;**
- Utilização da Nomenclatura “MULTIFINALITÁRIO”;
- Edição de Atos Normativos conforme redação do artigo 84 da CF;
- Realização de Concessão na Modalidade de Parceria Público Privado, conforme legislação específica;
- Objetivos e áreas de atuação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NOVA REDAÇÃO DO PREÂMBULO, DOS MUNICÍPIOS SUBSCRITORES E DAS CLÁUSULAS: 4ª (QUARTA), 7ª (SETIMA), 8ª (OITAVA), 12ª (DECIMA SEGUNDA).

CLÁUSULA 4ª. (da denominação e natureza jurídica) O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CODANORTE, DO TIPO ASSOCIAÇÃO PÚBLICA CONFORME LEI 11.107/2005.

CLÁUSULA 7ª. O Consórcio atuará de forma multifinalitária, e tem por objetivos: promover o desenvolvimento regional, defender, ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa, técnica e financeira dos serviços públicos nos municípios da sua área de atuação, de forma a contribuir para o desenvolvimento sustentável do Território do Norte de Minas, para tanto poderá:

I – exercer as atividades de planejamento, de regulação, gerenciamento e de fiscalização dos serviços públicos; licenciamento ambiental, controle e fiscalização; e de saneamento básico, infraestrutura, saúde e educação no território dos municípios consorciados;

II – prestar serviço público de saneamento básico ou atividade integrante do serviço público de saneamento básico e outras atividades que promovam o desenvolvimento sustentável dos municípios consorciados por meio de contratos de programa que celebre com os titulares interessados;

III – representar os titulares, ou parte deles, em contrato de programa em que figure como contratado órgão ou entidade da administração de ente consorciado e que tenha por objeto a delegação da prestação de serviço público de saneamento básico ou de atividade dele integrante, e nas demais atividades de promoção do desenvolvimento sustentável;

IV – representar os titulares, ou parte deles, em contrato de concessão celebrado após licitação, que tenha por objeto a delegação da prestação de serviço de manejo de resíduos sólidos e de limpeza urbana ou de atividade dele integrante, bem como dos demais serviços públicos;

V – contratar com dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVI do caput do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, associações ou cooperativas formadas exclusivamente por

peças físicas de baixa renda reconhecidas como catadores de materiais recicláveis para prestar serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo;

VI – *autorizar a prestação de serviço público de saneamento básico por usuários organizados em cooperativas ou associações nos casos previstos nos art. 10, § 1º, I, b da Lei nº 11.445/2007;*

VII – *prestar serviços de assistência técnica e de manutenção de instalações, nos termos de regulamento, às cooperativas e associações mencionadas nos incisos V;*

VIII – *observado o disposto no Anexo 4 do contrato de consórcio, e sem prejuízo da responsabilidade dos geradores, transportadores e processadores, exercer o planejamento, a regulação, a fiscalização da gestão dos resíduos da construção civil e dos resíduos volumosos, bem como, nos termos do que autorizar resolução da Assembleia Geral, de outros resíduos de responsabilidade do gerador, podendo implantar e operar;*

a) Rede de pontos de entrega para pequenas quantidades de resíduos da construção civil e resíduos volumosos;

b) Instalações e equipamentos de transbordo e triagem, reciclagem e armazenamento de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos;

IX – *nos termos do acordado entre os entes consorciados e sem prejuízo da responsabilidade dos geradores e transportadores, implantar e operar serviços de coleta, instalações e equipamentos de armazenamento, tratamento e disposição final de resíduos dos serviços de saúde;*

X – *promover atividades de mobilização social e educação ambiental para o saneamento básico e para uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente;*

XI – *promover atividades de capacitação técnica do pessoal encarregado da gestão dos serviços públicos de saneamento básico, infraestrutura, saúde, educação e desenvolvimento econômico dos entes consorciados;*

XII – *ser contratado para executar obras, fornecer bens e prestar serviços não abrangidos pelo inciso II, inclusive de assistência técnica:*

a) a órgãos ou entidades dos entes consorciados, em questões de interesse direto ou indireto para o saneamento básico e qualquer atividade voltada para a promoção do desenvolvimento sustentável (art. 2º, § 1º, III, da Lei Federal nº. 11.107/2005);

b) a municípios não consorciado ou à entidade privada, desde que sem prejuízo das prioridades dos consorciados;

XIII – *atendendo a solicitação de entes consorciados, realizar licitações compartilhadas das quais, de cada uma delas, decorrem contratos celebrados por entes consorciados ou órgãos de sua administração indireta (art. 112, § 1º, da Lei Federal nº.8.666/1993);*

XIV – *nos termos do acordado entre os entes consorciados, viabilizar o compartilhamento ou o uso em comum de:*

a) Instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção e de informática;

b) Pessoal técnico;e

c) Procedimento de admissão depessoal;

XV – *desempenhar funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas, ou, nos termos de delegação específica, a representação de ente consorciado nos órgãos que integram o sistema de gerenciamento de recursos hídricos;*

XVI – *realizar estudos técnicos para informar o licenciamento ambiental promovido por ente consorciado;*

§ 1º. *Mediante solicitação, a Assembleia Geral do Consórcio poderá devolver qualquer das competências mencionadas nos incisos I e VI do caput à administração de Município consorciado, condicionado à indenização dos danos que o ente consorciado causar pela diminuição da economia de escala de execução da atividade.*

§ 2º. *Somente mediante autorização do prefeito do município representante, o consórcio poderá firmar contrato delegando a prestação de serviço público de saneamento básico ou de atividade dele integrante, por prazo determinado, tendo como área os territórios de todos os municípios consorciados ou de parcela destes, atendido o disposto nos incisos III e IV do caput;*

§ 3º. *A autorização mencionada no § 2º poderá dar-se mediante decisão da Assembleia Geral em relação à qual o prefeito não tenha se manifestado em contrário no prazo de vintedias.*

§ 4º. *O consórcio somente realizará os objetivos do inciso XII do caput por meio de contrato, no qual seja estabelecida remuneração compatível com os valores de mercado, a qual, sob pena de nulidade do contrato, deverá ser previamente comprovada. A comprovação constará da publicação do extrato do contrato.*

§ 5º. *O compartilhamento ou o uso comum de bens previsto no inciso XIV do caput será disciplinado por contrato entre os municípios interessados e o consórcio.*

§ 6º. *Os bens alienados, cedidos em uso ou destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do instrumento de transferência ou dealiação.*

§ 7º. *Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo município em que o bem ou direito se situe, fica o consórcio autorizado a promover a desapropriação, proceder a requisição ou instituir a servidão necessária à consecução de seus objetivos.*

§ 8º. *O consórcio poderá realizar operação de crédito com vistas ao financiamento de equipamentos, obras e instalações vinculadas aos seus objetivos, entregando como pagamento ou como garantia receitas futuras da prestação de serviços, ou tendo como garantidores os entes consorciados interessados.*

§ 9º. *A ratificação mediante lei do presente protocolo de intenções autoriza os entes consorciados, bem como as entidades de sua administração indireta, promover a delegação de exercício de competências previstas no inciso XV do caput desta cláusula por meio de convênio ou outro instrumento legal.*

§ 10º. *O ressarcimento ao consórcio dos custos advindos da prestação de serviços próprios do*

gerenciamento dos resíduos de construção civil, dos resíduos volumosos ou resíduos de serviço de saúde dar-se-á pela cobrança de preço público homologado pela Assembleia Geral, em todas essas hipóteses sendo sempre consideradas receitas próprias do consórcio.

***XVII** – articular e viabilizar, de forma unificada entre os municípios membros do consórcio, os SERVIÇOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA DE NATUREZA VEGETAL E ANIMAL, de acordo com os padrões e normas técnicas do sistema unificado de atenção à sanidade agropecuária – SUASA, Leis 7.889/89, 8.171/91, 9.712/98 e Decreto Federal 5.741/06, com fim de regulamentar a sanidade agropecuária, incluindo o controle de atividades de saúde, sanidade, inspeção, fiscalização, educação, vigilância de animais e vegetais, insumos e produtos de origem animal e vegetal;*

Parágrafo único. *DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO: Ficam estabelecidas as seguintes áreas de atuação, que terão suas atribuições definidas no Estatuto do Consórcio:*

- *Meio Ambiente (Licenciamento, controle e fiscalização ambiental) e Saneamento;*
- *Urbanismo e Cultura;*
- *Educação;*
- *Saúde;*
- *Esporte e Lazer;*
- *Comunicação;*
- *Desenvolvimento Rural;*
- *Desenvolvimento Social;*
- *Desenvolvimento Econômico;*
- *Promoção e Defesa Social,*
- *Defesa Civil;*
- *Inspeção Sanitária.*

CLÁUSULA 8ª. *(Da autorização da gestão associada de serviços públicos de saneamento básico). Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos de saneamento básico, no que se refere:*

I - ao planejamento, à regulação e à fiscalização pelo Consórcio dos serviços públicos de saneamento básico:

a) *Prestados diretamente por órgão ou entidade da administração dos Municípios consorciados, inclusive das atividades como a varrição, a capina, a coleta convencional ou seletiva, executadas por meio de contrato de prestação de serviços nos termos da Lei 8.666/93;*

b) *Autorizados nos termos do inciso I do § 1º do art. 10 da Lei nº. 11.445/2007, ou objeto dos convênios referidos no inciso II do mesmo dispositivo;*

c) *Prestados pelo Consórcio por meio de contrato de programa com Municípios consorciados; inclusive quando terceirizados pelo Consórcio;*

d) *Prestados por órgão ou entidade de um dos entes consorciados por meio de contrato de programa;*

e) Prestados por meio de contrato de concessão firmado pelo Consórcio ou por Município consorciado, nos termos da Lei nº. 8.987/1995 ou da Lei nº.11.079/2004;

f) Prestados por meio dos convênios e de outros atos de delegação celebrados até o dia 6 de abril de 2005, tal como referidos no inciso II do Art. 10 da Lei nº. 11.445/2007;

II - à prestação, pelo Consórcio, de serviço público de saneamento básico ou de atividade integrante de serviço público de saneamento básico nos termos de contrato de programa firmado com o Município interessado;

III - a delegação da prestação de serviço público de saneamento básico ou de atividade integrante de serviço público de saneamento básico:

a) a órgão ou entidade da administração de ente consorciado por meio de contrato de programa;

b) por meio de contrato de concessão, mediante licitação, nos termos da lei 8.987/1995 ou da lei 11.079/2004.

IV - Edição de Atos Normativos (Decretos, Portarias, Resoluções, etc.) Conforme redação do artigo 84 da CF;

V - Realização de Concessão, na Modalidade de Parceria Público Privado, conforme legislação específica.

CLÁUSULA 12ª (Dos termos de parceria e dos contratos de gestão). Fica autorizado ao Consórcio estabelecer termo de parceria ou contrato de gestão que tenha por objeto quaisquer dos serviços sob regime de gestão associada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROJETO DE LEI RATIFICADORA

Os Municípios acima referidos encaminharão projeto de lei às respectivas Câmaras Municipais, acompanhado deste Primeiro Termo Aditivo, cujo objeto será a ratificação das alterações ora propostas ao Contrato de Consórcio Público do CODANORTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Primeiro Termo Aditivo, bem como a indicação de onde consta o texto integral, deverá ser publicado na imprensa oficial do CODANORTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

O Foro para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da utilização do presente instrumento é o da Comarca de Montes Claros, MG.

Montes Claros, Fevereiro de 2021

EDUARDO RABELO
FONSECA:0422048
4612

Assinado de forma digital por
EDUARDO RABELO
FONSECA:04220484612
Dados: 2021.07.13 11:24:06
-03'00'